



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1015/2011
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

**“PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO E USO DE LINHA
CHILENA E CEROL, NO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DE MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º É proibida, no Município de Iguaba Grande, a venda comercial e uso de linha chilena e cerol utilizados em linhas de "pipas", "papagaios", "pandorgas" ou semelhantes.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, entende-se como linha chilena aquela com que tem como composição básica, o algodão, óxido de alumínio e silício, utilizados como substituição ao cerol; e este, consiste em material composto de pó de vidro com cola de madeira.

Art. 3º Em caso de infração ao disposto no art. 1º, a autoridade competente providenciará a apreensão e incineração da pipa e linha com cerol ou linha chilena de óxido de alumínio e silício.

Art. 4º Em caso de acidente com linha que contenha cerol ou linha chilena de óxido de alumínio e silício, e sendo o responsável identificado, será aplicada multa de importância igual a um salário mínimo, independente das demais sanções penais, provenientes da lesão corporal que possa ter causado a terceiros, a que esteja sujeito.

Art. 5º O estabelecimento comercial flagrado comercializando a linha chilena de óxido de alumínio e silício ou cerol terá imediatamente o seu alvará suspenso por 30 dias e na reincidência cassado pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) de sua aprovação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de outubro de 2011.

**OSCAR MAGALHÃES
PREFEITO**